



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

CNPJ: 11.256.062/0001-85

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0158/2011.

EMENTA: Altera Artigos do **CAPITULO VI - Seção III** - da Lei Municipal nº. 0057/2005, que Dispõe sobre a Gerência de Previdência e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do **CAPITULO VI, Seção III da Gerencia de Previdência**, da **Lei Municipal nº. 0057/2005 de 13 de dezembro de 2005, em seu art. 69º**. Passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 69º – Fica Criado na estrutura administrativa Municipal de Ibirajuba, no quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, Vinculado a Secretaria Municipal de Administração o cargo comissionado de Gerente de Previdência, com remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), e um Cargo de Assistente Administrativo Financeiro de Provimento Efetivo, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes dos cargos criados por este artigo deverá possuir Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo Segundo - O cargo de Assistente Administrativo Financeiro na hipótese de serviços extraordinários fora de suas atividades normais das suas atribuições poderá ser gratificado em até 60% (sessenta por cento) de seu vencimento básico.

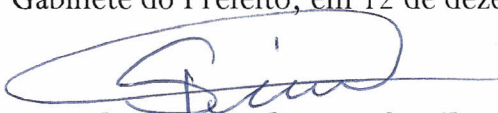
Art. 2º - Ficam mantidas as atribuições dos Cargos de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro na forma fixada na Lei Municipal nº. 0057/2005 de 13 de dezembro de 2005, que autorizam a sua criação e suas alterações posteriores,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2011.


Josenâncio Cavalcante da Silva
Prefeito Constitucional